**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2013**

O **Município de Coronel Freitas**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 83.021.824/0001-75, com sede na Av.Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas, SC, através do **Fundo Municipal de Saúde**, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, Senhor, **CESAR LUIS MARTINELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Zenaide Bertazo s/nº, interior, município de Coronel Freitas – SC, CEP 89.840-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2013 – FMS,** CREDENCIA**, ADALBERTO CIARINI ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Amazonas, 475, Centro, na cidade e Município de Coronel Freitas- SC, CEP 89840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 81.775.389/0001-49, representado por seu titular, Senhor, **ADALBERTO CIARINI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade e Município de. Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, à Rua Rio de Janeiro, s/nº , Centro, inscrito no CPF/CIC sob o nº 580.101.819-00, para prestação de serviços especializados de saúde pública à população do Município através de exames laboratoriais, de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O **CREDENCIADO prestará** serviços

especializados na área de saúde aos habitantes do Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, para fins de realização de exames laboratoriais especificados no Anexo “C” deste Edital, para atendimento a população do Município conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu corpo técnico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**: O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, **ANEXO “C”** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2013 – FMS,** que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento e aceito pelo credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração e outros dispêndios individuais para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO –** O reajustamento ocorrerá quando houver alteração e divulgação da nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os credenciados, de acordo com os percentuais repassados a cada categoria profissional.

**Sub-Cláusula Única –** O **MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – FMS,** poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos

índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde - SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou índices oficiais de inflação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS-** As despesas decorrentes

deste Termo de Credenciamento, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

**Órgão: 07** Fundo Municipal de Saúde

**Unidade: 07.01** Fundo Municipal de Saúde

**Proj./Ativ.: 2.055**

**Dotação: 3.3.90.00.00.00.0.1.002** Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO** sujeitará o **CREDENCIADO**, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **CREDENCIAMENTO:**

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Suspensão temporária do **CREDENCIAMENTO,** por prazo não superior a 2 (dois)

meses;

**c)** Cancelamento do **CREDENCIAMENTO.**

**Sub-Cláusula Primeira -** As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter o

**CREDENCIADO** sido penalizado em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**Sub-Cláusula Segunda** - Ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da pessoa física ou jurídica o não atendimento e manutenção das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público **N° 004/2013** – FMS, que passa a fazer parte do presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA -** O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- Dentro do prazo legal, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** – O **MUNICÍPIO,**

através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS– FMS** obriga-se:

**Sub-Cláusula Primeira** - Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** de acordo com os

valores da Tabela de Valores de Serviços, **ANEXO “C”** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2013 – FMS,** que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

a) Efetuar o pagamento até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente da realização dos

serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura no caso de pessoal jurídica ou nota fiscal municipal de prestação de serviço ou recibo de folha de

pagamento, no caso de pessoa física.

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços

apresentados.

c) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

d) Realizar a escala dos serviços especializados ou agendamento, conforme estabelecida na Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento.

e) Efetuar a retenção da Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, na forma da legislação vigente, procedendo os informes aos respectivos órgãos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO –** O **CREDENCIADO** obriga-se a:

a) Atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, que se

apresentam para atendimento através de serviços especializados em saúde à nível de

exames laboratórios conforme requisições do órgão técnico administrativo na forma

estabelecida na cláusula seguinte.

b) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na

execução de suas atividades/serviços.

c) Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), nota Fiscal Municipal de prestação de serviço ou recibo de folha de pagamento (pessoa física) relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2° (segundo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

d) Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os

serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.

e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS– FMS** e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

f) Cumprir rigorosamente o atendimento dos exames requisitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES – O CREDENDIADO** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, inclusive dos profissionais e de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução plena dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS - O MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – FMS** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, providenciaria ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CREDENCIADO.**

**Sub-Cláusula Única –** Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, será considerado os múltiplos vínculos que a mesma vier ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇOES GERAIS**: São condiçõesgerais do presente Termo de Credenciamento:

**Sub-Cláusula Primeira -** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo **MUNICÍPIO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – FMS** será retardado proporcionalmente.

**Sub-Cláusula Segunda -** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

**Sub-Cláusula Terceira - MUNICÍPIO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – FMS,** reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

**Sub-Cláusula Quarta -** A remuneração recebida pelo **CREDENCIADO** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

**Sub-Cláusula Quinta -** Em atendimento ao Art. 95, § 2º, “c” da Lei 8.212/91, ao Art. 27, “a” da Lei 8.036/90, o pagamento fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de débitos junto ao INSS;

II - Certidão de débitos junto ao FGTS;

III - Cópia da Folha de pagamento, quando os serviços especializados forem prestados por funcionários, devidamente assinada por este.

**§ 1°** Os incisos I e II, a critério do órgão competente do **MUNICÍPIO** poderá ser dispensados por simples verificação de sua regularidade em site web específica.

**§ 2°** Verificada a sua inadimplência haverá suspensão do pagamento até a sua regularização.

**Sub-Cláusula Sexta -** O **CREDENCIADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao **MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE**

**SAÚDE DE CORONEL FREITAS – FMS,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Sub-Cláusula Sétima -** É vedado ao **CREDENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

**Sub-Cláusula Oitava -** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **MUNICÍPIO,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FREITAS – FMS,** sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento á saúde pública da população do Município de Coronel Freitas – Santa Catarina.

**Sub-Cláusula Nona -** O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições

expressas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores

vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Sub-Cláusula Décima -** Passa a fazer parte Integrante do presente Termo o Edital de

Chamamento Público n° 004/2013 – FMS e seus respectivos anexos.

**Sub-Cláusula Décima Primeira -** Este credenciamento será formalizado por Decreto do Executivo Municipal sendo de caráter precário **“*intuito personae”***, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

**Sub-Cláusula Décima Segunda –** O **CREDENCIAMENTO** terá validade de 12/03/2013 até 12/02/2014 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - O Foro do presente Termo de Credenciamento será a Comarca de Coronel Freitas - SC, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

**Coronel Freitas - SC, 12 de março de 2013**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CESAR LUIS MARTINELLI ADALBERTO CIARINI ME**

**Prefeito Municipal em exercício Credenciado**

**TESTEMUNHAS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**